

**RESOLUÇÃO SESI/CN N° 0049/2019**

**Determina, no âmbito do SESI, a adoção de programas de *compliance*.**

O **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DN**, no uso de suas atribuições regulamentares e na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 0075/2016 do Conselho Nacional do SESI, na qual estabeleceu a busca pela transparência como um princípio sistêmico e orgânico do SESI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelas administrações nacional e regionais e ao Departamento Nacional a incumbência de promover executivamente os objetivos institucionais da entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência no âmbito do SESI, sustentado pelas diretrizes de entidades reconhecidas nacional e internacionalmente acerca do tema;

**CONSIDERANDO** a concordância dos conselheiros com a proposta do presidente deste Conselho, apresentada na sua 199ª reunião ordinária, de que as resoluções decorrentes da reunião extraordinária do dia 9 de julho de 2019 fossem assinadas pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Conselheiro Robson Braga de Andrade, por tê-lo substituído na condução da referida reunião extraordinária;

**CONSIDERANDO** os termos do Proc. SESI/CN0100/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar aos departamentos nacional e regionais do SESI que, no prazo máximo de um ano a contar da presente resolução, implantem programas de *compliance*.

**Art. 2º**- Recomendar aos departamentos regionais, ressalvada sua autonomia administrativa, considerem na adoção de seus programas de *compliance*, sem



prejuízo das práticas de controle já existentes, políticas e mecanismos relacionados à transparência, à integridade, à gestão de riscos, regras e instrumentos, treinamentos e monitoramento.

**Art. 3º** - Recomendar que os programas de *compliance* que vierem a ser adotados confirmam maior segurança aos processos internos, em especial no que diz respeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares, sem prejuízo da agilidade, eficiência e eficácia dos negócios da entidade.

**Art. 4º** - A Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2019.



**Robson Braga de Andrade**

Presidente da Confederação Nacional da Indústria  
Conselheiro substituto do Presidente do Conselho Nacional do Sesi  
na Reunião Extraordinária 09/07/2019

